



SENADO FEDERAL
PRODASEN

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO ÓCULOS DE REALIDADE
VIRTUAL**





SENADO FEDERAL
PRODASEN

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	7
5. Modelo de gestão	7
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	8
7. Obrigações da Contratada	8
8. Regime de execução	9
9. Condições de recebimento do objeto	10
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	10
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	11
12. Forma de pagamento.....	11
13. Condições de reajuste	11
14. Garantia contratual.....	11
15. Plano de contratações.....	11
16. Responsável pela elaboração do TR	12
ANEXO I	14
1. Especificações técnicas do objeto.....	14
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	15
ANEXO II	16
1. Valor estimado da contratação.....	16





SENADO FEDERAL
PRODASEN

TERMO DE REFERÊNCIA - (PRODASEN)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de 3 óculos de realidade virtual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Como parte das comemorações do bicentenário do Senado, foi lançado em 2024 o projeto “Experiências Imersivas”, com o propósito de oferecer aos participantes da visitação institucional conteúdos de realidade virtual 3D, com foco na história e nos momentos marcantes da cena política nacional. Cabe ressaltar que o projeto se inicia em 2024, mas os filmes produzidos seguirão sendo exibidos nos anos subsequentes dentro do projeto "Experiências Imersivas".

Para viabilização desse projeto, foi celebrado o CT 19/2024, que trata da contratação de empresa para produção de filmes cinematográficos 360° e para prestação de serviço de locação de óculos 3D (com profissionais alocados para a operacionalização), em datas programadas dentro do planejamento realizado pela COVISITA/SRPSF para a ação. Convém destacar que o serviço de locação previsto no referido contrato abrange 32 (trinta e duas) diárias, compreendendo período de 4 (quatro) horas, com sessões de exibição para até 6 (seis) pessoas e duração de até 15 (quinze) minutos para cada sessão.

A aquisição em tela, tem como objetivo complementar o projeto e permitir a utilização perene de vídeos cinematográficos 360°. Trata-se das demandas não programadas, destinadas a atender visitas de grupos especiais ou autoridades que visitam o Senado. Nesses casos, o acionamento do serviço de locação não se mostra oportuno, pois as ações não acontecem de forma programada.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A respeito do quantitativo, este deve permitir a exibição dos filmes simultaneamente para até duas pessoas. Com isso, calculamos a necessidade de aquisição de três unidades desses óculos, sendo uma delas reserva técnica, considerando que são peças de difícil substituição.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação





SENADO FEDERAL
PRODASEN

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de óculos de realidade virtual para a Coordenação de Visitação a fim de apresentar, principalmente, filmes em realidade virtual para autoridades e grupos especiais.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não há contrato vigente ou vencido para o objeto do presente Termo de Referência.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, conforme lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 75 o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Outrossim, foi editado, em 30 de dezembro de 2024, o decreto 12.343/2024, que revogou o anterior Decreto 11.871/2023, atualizando os valores da Lei de Licitações. O decreto aplica o IPCA-E (ou outro índice que venha a substituí-lo) para reajustar os valores nominais da lei. Desta forma, os novos valores de contratação passam a ser:

- R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) **para outros serviços e compras.**

2.1.2. Não há possibilidade de inclusão do objeto da presente contratação como item autônomo em outro procedimento licitatório, em razão da especificidade do objeto.

2.1.3. No corrente ano, **não** há previsão de demanda, no Senado Federal, por itens que possam ser adquiridos conjuntamente ao objeto deste Termo de Referência **em razão da especificidade do objeto.**

2.1.4. No corrente ano, **não** há no Senado Federal atas de Registro de Preços para aquisição do objeto deste Termo de Referência. Além disso, este Órgão Técnico desconhece Atas de Registro de Preços do objeto deste Termo de Referência em outros órgãos da Administração Pública Federal.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

2.1.5. De acordo com o planejamento efetuado no Plano de Contratações, o objeto do presente Termo de Referência não será fracionado para futuras aquisições, nos termos do § 1º do artigo 9º o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade “dispensa de licitação” para a aquisição do objeto deste Termo de Referência. O Órgão Técnico também entende não ser possível incluir esta contratação juntamente com outras contratações em curso ou programadas da Casa como item autônomo devido à urgência requerida pela área demandante. Também não foram encontradas, no mercado, empresas concorrentes que oferecerem óculos de realidade virtual, para compra, juntamente com outros produtos para o Senado Federal, motivo pelo qual não se espera que os licitantes concorrentes o ofertem juntamente com outras soluções de modo a proporcionar preços mais concorrentes. Também não foi encontrada demanda similar ao objeto deste documento de modo a propiciar a inclusão dos óculos de realidade virtual como parte de outra contratação.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação

2.3.2. Entendemos que as características da presente contratação não configuram um caso de se optar pela utilização do sistema de registro de preços, uma vez que não há necessidade ou previsão de entregas parceladas e os quantitativos necessários estão claramente definidos. Além disso, não se trata de uma contratação envolvendo mais de um órgão da Administração Pública e nem execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto 11.462/2023.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento ‘menor preço’, nos termos do art. 6º do Anexo VIII do ADG 14/2022.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação





SENADO FEDERAL
PRODASEN

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, nos termos do art. 6º do Anexo VIII do ADG 14/2022.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da contratação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não se aplica.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não será aplicável o direito de preferência previsto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, consoante procedimentos descritos no Decreto nº 7.174/2010, em virtude de o Sistema Compras.gov.br não estar parametrizado para a aplicação deste direito, conforme análise da Coordenação de Processamento Externo de Licitações (NUP 00100.121109/2024-37).

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelos fornecedores, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pelos fornecedores.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

3.2.3.1. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte dos fornecedores.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.4.1.1. A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão dos fornecedores para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte dos fornecedores vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A avença decorrente deste termo de referência terá vigência até o recebimento definitivo do objeto.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O papel do Gestor do Contrato e do Gestor Substituto deste contrato será desempenhado pelo setor NGCTI. O fiscal técnico designado será o servidor Luis Henrique Forchesatto, mat. 398450 da COATEN/SERMAN, o fiscal técnico substituto será o Servidor Rogério de Santiago Lima, mat. 257579 e o fiscal demandante será o servidor Fábio Alves Duarte, mat. 231657.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

5.1.2. Considerando que já estão formalmente designados dois fiscais técnicos responsáveis pelo acompanhamento técnico da execução contratual, justifica-se a indicação de apenas um fiscal demandante. O inciso II do Art. 5º da Anexo X do ADG nº 14/2022 prevê que na indicação servidores devem ser considerados a complexidade da gestão e da fiscalização. No presente caso, devido à baixa complexidade da contratação, a atuação de um único fiscal demandante é suficiente para o adequado gerenciamento da demanda administrativa, sem prejuízo à eficácia da fiscalização, uma vez que as atribuições técnicas estarão devidamente resguardadas pelos fiscais técnicos já designados.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

5.2.2. Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1 A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;





SENADO FEDERAL
PRODASEN

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue à Contratada, via mensagem eletrônica, em até 5 dias úteis, a contar da emissão a nota de empenho.

8.2. A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela Contratada diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente o produto e as quantidades a serem entregues.

8.3. O produto objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no Serviço de Administração de Equipamentos – SAEQUI, na Avenida N2 Bloco 16 – Galpão da COATEN/SAEQUI do Senado Federal – Brasília-DF, CEP: 70165-900, em lote único, em dias úteis, no horário das 09:00hs às 17:00hs.

8.4. A Contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

8.5. O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

8.6. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.7. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

8.8. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.9. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.10. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.11. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.11.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).





SENADO FEDERAL
PRODASEN

As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de aviso de contratação direta.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não se aplica.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na ausência desse, por outro indicador que o venha a substituir. Na impossibilidade de se utilizar o ICTI ou algum substituto oficial, será adotado o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

13.3. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. Plano de contratações

15.1. O item do Plano de contratações referente ao objeto desta instrução é o 20250200.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Marcos Vinícius Azevedo da Costa

Analista Legislativo – Administração (PRODASEN/COATEN/SEAATE)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Heitor Oliveira Cortez

Coordenador da Coordenação de Atendimento – (PRODASEN/COATEN)





SENADO FEDERAL
PRODASEN

Ciente.

Fábio Alves Duarte
Fiscal Demandante (SECOM/SRPSF/COVISITA)

Ciente.

Luis Henrique Forchesatto
Fiscal Técnico (DGER/PRDSTI/COATEN/SERMAN)

Ciente.

Rogério de Santiago Lima
Fiscal Técnico substituto (DGER/PRDSTI/COATEN/SERMAN)

Ciente.

Ana Valeria Araújo de Assis Monção
Gestora do NGCTI (DGER/DIRECON/NGCTI)

De acordo.

Alexandre Coelho Batista Júnior
Diretor substituto do PRODASEN (DGER/PRDSTI)





SENADO FEDERAL
PRODASEN

ANEXO I

17. Especificações técnicas do objeto

17.1. Óculos 3D – modelo de referência (Meta Quest 3 – Meta)

17.1.1. Tela com resolução 1832x1920 pixels, ou superior, por olho.

17.1.2. 128 GB de capacidade mínima de armazenamento interno

17.1.3. Memória DRAM: Mínimo de 8GB

17.1.4. Sistema de som integrado

17.1.5. Deve suportar conectividade sem fio para interação com outros dispositivos (Wi-Fi) e suporte a Bluetooth.

17.1.6. Deve incluir 2 controladores touch plus

17.1.7. Deve incluir cabo de carregamento USB-C

17.1.8. Deve incluir adaptador de energia

17.1.9. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses consecutivos, a ser prestada pelo fabricante ou, na ausência desta, pela participante vencedora, mediante declaração formal.

17.1.9.1. Em caso de acionamento da garantia, a participante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para resolução do problema, prorrogável por igual período, a critério da fiscalização. A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada antes do término do prazo inicial;

17.1.10. Deverá ser entregue com documentação (Quick Start Guide e/ou User Guide) original do fabricante;

17.1.10.1. Entenda-se como documentação original do fabricante toda a informação disponibilizada pelo fabricante em seu sítio na Internet, referente aos equipamentos ofertados;

17.1.11. Atendimento às normas RoHS de sustentabilidade. O atendimento deste requisito pode ser atestado por meio de declaração de conformidade às normas RoHS. A declaração, quando for o caso, poderá ser prestada pela participante;





SENADO FEDERAL
PRODASEN

17.2. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	3	un.	Óculos de realidade virtual	605969

A indicação do modelo Meta 3 da marca Meta como referência visa facilitar a adequada compreensão do objeto a ser licitado, uma vez que suas especificações técnicas refletem com precisão os requisitos mínimos desejados pela Administração. O equipamento apresenta parâmetros consolidados de desempenho, imersividade, ergonomia e compatibilidade com as principais plataformas de realidade virtual. Dessa forma, a marca/modelo é mencionada como referência, nos termos da alínea d do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sem restrição à participação de outras soluções equivalentes.

18. Critérios e práticas de sustentabilidade

18.1. Os dispositivos mencionados acima precisam atender às normas RoHS de sustentabilidade, por meio de declaração de aderência às normas.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

ITENS NÃO AGRUPADOS					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	3	un.	Óculos de realidade virtual	R\$ 4.595,00	R\$ 13.785,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 13.785,00	

